



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 678, Classe 30

PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE  
04.10.08 às 15h00 min

**ACÓRDÃO Nº 5.841**  
**(04.10.2008)**

**RECURSO ELEITORAL Nº 678, CLASSE 30 - ANO 2008.**

**RECORRENTES:** COLIGAÇÃO "TRABALHO E SERIEDADE".

**ADVOGADOS:** Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros.

**RECORRIDOS:** COLIGAÇÃO "DESENVOLVIMENTO JÁ" E JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO.

**ADVOGADOS:** Abdon Almeida Moreira e outros.

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

**Ementa.**

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. PEDIDO. DIREITO DE RESPOSTA. GUIA ELEITORAL. RÁDIO. PROMOÇÃO DE ATAQUES PESSOAIS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRAZO. 24 HORAS. ARTS. 96, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97 E 19 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.624. DESCUMPRIMENTO. APELO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso interposto, por ser intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2008.

**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** - Presidente

**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** - Relator

**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY** - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 678, Classe 30

---

## RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Recurso Eleitoral Inominado interposto pela Coligação “Trabalho e Seriedade”, objetivando a reforma da decisão da Exma. Juíza da 10ª Zona Eleitoral, que julgou procedente em parte o pedido de direito de resposta formulado pelo Sr. James Sampaio Calado Monteiro, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Palmeira dos Índios.

Em sua peça recursal, alega a recorrente que no dia 1º/09/2008, no horário eleitoral gratuito do rádio, não foi veiculada propaganda ofensiva a ensejar o direito de resposta. Sustenta que na matéria impugnada não se fala o nome do candidato recorrido, nem mesmo subliminarmente.

Salienta que a propaganda eleitoral apenas citou operações que se realizaram em Alagoas e outros Estados do País, e que tiveram o objetivo de combater desvios de dinheiro público.

Afirma que existe somente uma crítica contundente baseada em fatos autênticos. Dessa forma, requer o provimento do apelo para reformar a sentença objurgada.

Em contra-razões, os recorridos sustentam que o conteúdo da propaganda impugnada é injurioso e difamatório, sendo direcionada ao candidato recorrido. Assim, pugnam pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou preliminarmente pela intempestividade do recurso e pela perda de objeto, no mérito, pelo desprovimento.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 678, Classe 30

---

**VOTO**

Sr. Presidente, não conheço do recurso interposto, visto que é manifestamente intempestivo.

Constata-se dos autos, que a coligação recorrente foi intimada da sentença em 19 de setembro de 2008, às 11h40, conforme se vê à fl. 38 dos autos, sendo o recurso interposto via *fac-símile* em 20.09.2008, cuja transmissão iniciou às 13h37 (fl. 40), fora, portanto, do prazo de 24h previsto nos arts. 96º, § 8º, da L nº 9.504/97, e 19, *caput*, da Resolução TSE nº 22.624/2007.

Em casos tais, o prazo conta-se minuto a minuto.

Sendo assim, voto no sentido de não conhecer o recurso, em face da intempestividade.

É como voto.

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 678, Classe 30

**EXTRATO DA ATA**  
**(97ª Sessão Ordinária de 2008)**

Recurso Eleitoral n.º 678, Classe 30.

Recorrentes: Coligação "Trabalho e Seriedade".

Advogados: Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros.

Recorridos: Coligação "Desenvolvimento Já" e James Sampaio Calado Monteiro.

Advogados: Abdon Almeida Moreira e outros.

Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por ser intempestivo (Acórdão nº 5.841, de 04.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 04.10.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.841, de 04/10/2008, foi conferido e publicado na 97ª sessão, realizada na mesma data, às 15h00min.. Eu, Luciano M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões